

Políticas Nº 66

Publicado em: 02/05/2024

Revisão: 8

Válido até: 30/04/2025

Assunto: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

- [1\) Objetivo](#)
- [2\) Aplicação](#)
- [3\) Implementação](#)
- [4\) Regra\(s\) Regulamentar\(es\)](#)
- [5\) Regra\(s\) de Execução do Negócio](#)
- [6\) Definições](#)
- [7\) Responsabilidades](#)
- [8\) Princípios e diretrizes](#)
- [9\) Estrutura do Risco Social, Ambiental e Climático](#)
 - [9.1\) Atividades Sensíveis](#)
- [10\) Conformidade](#)
 - [10.1\) Gerenciamento de Risco](#)
 - [10.2\) Crédito](#)
 - [10.3\) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro](#)
 - [10.4\) Código de Conduta e Lei Anticorrupção](#)
- [11\) Efetividade da PRSAC](#)
- [12\) Disseminação da PRSAC](#)
- [13\) Revisão do Conteúdo do Documento](#)
- [14\) Controle e Guarda das Informações](#)
- [15\) Divulgação](#)

1) Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes que norteiem o Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado") em aspectos sociais, ambientais e climáticos, proporcionais ao seu modelo de negócio, a natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição na relação com as partes interessadas.

2) Aplicação

A todo o Conglomerado Prudencial Daycoval ("Conglomerado"), aos colaboradores, aos clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo conglomerado, fornecedores e prestadores de serviços e às demais partes interessadas.

3) Implementação

Imediata, a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e publicação no Portal de Instrumentos Normativos.

4) Regra(s) Regulamentar(es)

- [Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021](#): Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- [Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017](#): Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- [Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021](#): Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
- [Normativo SARB nº 14 - Federação Brasileira de Bancos \(FEBRABAN\) de 28 de agosto de 2014](#): institui o Normativo de Criação e Implementação de Política de Responsabilidade Socioambiental, que formaliza diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais dos seus Signatários nos negócios e na relação com as partes interessadas.

5) Regra(s) de Execução do Negócio

- Política de Divulgação de Informações (Art.56 - Res. 4.557/17) - ID1276: Estabelece as regras de divulgação de informações, do Conglomerado Prudencial Daycoval ("conglomerado"), que evidencia o atendimento de requerimentos prudenciais pelo conglomerado, acerca do

gerenciamento integrado de riscos e capital, bem como, a divulgação destas informações em relatório de acesso público, conforme determinado pelo regulador.

- Código de Conduta - ID227: Estabelece os padrões de conduta para todos os colaboradores, orientando e definindo a ética pessoal e profissional desejada, bem como os parâmetros comportamentais, que devem nortear os colaboradores do Grupo Daycoval, dentro do mais rígido respeito.
- Manual de Análise, Classificação e Monitoramento do Risco Social, Ambiental e Climático - ID68: estabelece os procedimentos que norteiam o Grupo Daycoval quanto a operacionalidade da governança sobre o gerenciamento contínuo de Risco Social, Ambiental e Climático, determinadas pelo Conselho de Administração, visando atendimento às regulamentações vigentes e melhores práticas.

6) Definições

- PRSAC: Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- RSAC: Risco Social, Ambiental e Climático;
- GRSAC: Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas;
- Partes interessadas: clientes usuários dos produtos e serviços da instituição, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição, investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela instituição e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição;
- Colaboradores: abrange empregados, menores aprendizes, estagiários, prestadores de serviços e administradores do Conglomerado;
- Natureza social: respeito, proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- Natureza ambiental: preservação e reparação do meio ambiente, incluindo recuperação, quando possível;
- Natureza climática: contribuição positiva da instituição na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e na redução dos impactos ocasionados por eventos físicos, tais como intempéries frequentes e severas ou alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associados às mudanças em padrões climáticos;
- Proporcionalidade: compatibilidade da PRSAC com o modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição;
- Relevância: PRSAC adequada à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, de que tratam a Resolução CMN Nº 4.557/2017;
- Riscos social, ambiental e climático: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a temas de natureza ambiental, social ou climática.

7) Responsabilidades

<p>Conselho de Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor de riscos (responsável pela PRSAC) e do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática; • Assegurar a aderência da instituição a PRSAC e as ações com vistas a sua efetividade; • Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo as políticas de crédito, de gestão de recursos humanos; de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade; • Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas a PRSAC; • Estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climático; • Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; • Definir e revisar o nível de apetite ao risco que as entidades pertencentes ao conglomerado devem aceitar, com o auxílio do comitê de riscos, diretoria e diretoria de riscos (CRO), por meio da RAS; • Promover a disseminação interna da PRSAC e as ações com vistas à sua efetividade.
<p>Diretoria Executiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Orientar a elaboração e documentação de políticas e estratégias; • Deliberar sobre o nível de apetite ao risco, metas de crescimento e projeção; • Conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade; • Avaliar o cumprimento dos termos das políticas e estratégias para o gerenciamento de risco; • Responder aos requerimentos de órgãos reguladores;

	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar o plano de ação assegurando a adequada integração com as demais políticas da instituição; • Assegurar a divulgação da PRSAC interna e externamente; • Prover as condições necessárias, incluindo acesso irrestrito as quaisquer informações, para que o Diretor de Riscos exerça suas atribuições de maneira independente; • Indicar as diretrizes a serem seguidas no programa de testes de estresse.
Diretoria de Riscos (CRO)	<ul style="list-style-type: none"> • Prover subsídios e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, que inclui o estabelecimento e a revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração; • Implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, realizar o monitoramento e avaliação contínuos quanto a sua contribuição; • Supervisionar o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, visando o aperfeiçoamento, quando necessário; • Avaliar a adequação da PRSAC à dimensão e relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, nos termos da Res. CMN nº 4.557/17; • Divulgar, tempestivamente, de forma adequada e fidedigna, ao público externo, em local único e de fácil identificação, no sítio da instituição na internet, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> - PRSAC atualizada; - Ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC, bem como, os critérios para a sua avaliação; - Inconsistências ou erros nas informações anteriormente divulgadas. • Assegurar a adequação do RAS aos objetivos estratégicos do conglomerado prudencial, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos; • Garantir a capacitação dos colaboradores que compõem a estrutura de gerenciamento contínuo de risco; • Reportar tempestivamente à diretoria executiva e ao conselho de administração informações estratégicas sobre o gerenciamento de risco de que trata a Res. CMN nº 4.557/17; • Responder aos requerimentos dos órgãos reguladores.
Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático	<ul style="list-style-type: none"> • Assessorar a Alta Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas aos princípios de sustentabilidade, apoiado nos três pilares: Social, Ambiental e Climático; • Propor e manter registros das recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC; • Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor e manter registros das recomendações de aperfeiçoamento; • Coordenar suas atividades com o Comitê Executivo e Integrado de Gerenciamento de Risco e Capital, de forma a facilitar a troca de informações; • Supervisionar a Gerência de Risco Social, Ambiental e Climático, e assessorar a Diretoria de Riscos no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, mitigação de riscos e da conformidade com as normas aplicáveis; • Disseminar a cultura da sustentabilidade na instituição.
Área de Risco Socioambiental e Climático	<ul style="list-style-type: none"> • Gerenciar o risco social, ambiental e climático, disseminar o conhecimento e subsidiar as demais áreas para aderência e comprometimento das regulamentações que visam o gerenciamento do risco social, ambiental e climático; • Aplicar metodologia para identificar, classificar, avaliar, monitorar, controlar, reportar e mitigar o risco social, ambiental e climático presentes nas operações, respeitando os princípios de relevância e

	<p>proporcionalidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registrar os dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos; • Avaliar previamente impactos sociais, ambientais e climáticos negativos para novos produtos e serviços, incluindo risco de reputação; • Assegurar que as rotinas e procedimentos sejam executados em conformidade com as diretrizes da política; • Adotar postura crítica do risco social, ambiental e climático e dos ambientes de controle com o objetivo de propor planos de ação para melhoria do processo e/ou implantação de controles; • Disponibilizar relatórios periódicos de risco social, ambiental e climático ao Comitê Executivo de Risco Social, Ambiental e Climático.
GRC - Governança e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a conformidade com a regulamentação vigente e a PRSAC; • Avaliar a compatibilidade e a integração da PRSAC à demais políticas estabelecidas pela instituição.
Área Recursos Humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver procedimentos de boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando à conscientização sobre a importância do tema, promovendo o bem-estar do colaborador, a saúde e a segurança, o equilíbrio trabalho-vida, a diversidade e a inclusão, a promoção de desenvolvimento, o diálogo aberto e o envolvimento com a comunidade, completando assim as práticas de responsabilidade social, ambiental e climática; • Analisar a aderência à legislação trabalhista no momento da avaliação do fornecedor e/ou prestador de serviço; • Coordenar o desenvolvimento do programa de treinamento de colaboradores referente à PRSAC; • Garantir a compatibilidade e a integração dos princípios e diretrizes da PRSAC nos conceitos e valores da cultura organizacional, assim como nas práticas de Recursos Humanos; • Avaliar a estrutura remuneratória quanto ao não incentivo de comportamentos incompatíveis com a PRSAC.
Demais Diretorias e Áreas	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar no desenvolvimento de mecanismos que visam minimizar eventuais perdas diante de indícios de exposição ao risco social, ambiental e climático; • Auxiliar o gerenciamento do risco social, ambiental e climático na execução de seus procedimentos, bem como na disseminação do conhecimento junto a todos os colaboradores, visando à aderência e comprometimento à regulamentação vigente.

8) Princípios e diretrizes

Orientar-se sob as boas práticas de sustentabilidade e atender os requisitos regulatórios e legislação brasileira no que se refere a aspectos sociais, ambientais e climáticos, bem como promover uma agenda de sustentabilidade que reflete nos negócios do Grupo e no relacionamento com as partes interessadas.

O Conglomerado Daycoval deve possuir uma estrutura de gerenciamento de risco social, ambiental e climático, bem como um plano de ação para a promoção de uma agenda de sustentabilidade, a fim de mitigar os impactos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática em suas atividades, processos e nas ofertas de produtos.

Todas as atividades estão atreladas ao compromisso de observar as boas práticas de sustentabilidade e cumprir rigorosamente a legislação social, ambiental e climática, especialmente a trabalhista, no que se refere a normas relativas à saúde e à segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou infantil.

9) Estrutura do Risco Social, Ambiental e Climático

A estrutura de RSAC adotada deve conter mecanismos que permitam a implementação e a disseminação da cultura de risco social, ambiental e climático, das políticas, sistemas, rotinas e procedimentos condizentes com a natureza, complexidade de serviços e produtos ofertados, tanto das entidades pertencentes ao Conglomerado Daycoval, quanto dos serviços e produtos comercializados.

A estrutura de RSAC deve possuir metodologias para identificar, classificar, avaliar, monitorar, controlar, reportar e mitigar os riscos social, ambiental e climático das operações de crédito, das garantias e no processo de contratação de fornecedores e prestadores de serviços, respeitando os princípios de proporcionalidade e relevância.

9.1) Atividades Sensíveis

O Daycoval deve possuir critérios a serem cumpridos pelo Conglomerado, no relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Desta forma, não são financiadas atividades que não estejam alinhadas com as diretrizes desta política, dentre elas:

- Utilização de mão de obra análoga à de escravo;
- Utilização de mão de obra infantil em desacordo com a legislação; e
- Incentivo e/ou exploração da prostituição, inclusive infantil.

O Daycoval não atua na concessão de crédito para financiamento de projetos voltados à obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações que causem significativo impacto social, ambiental e climático e para o qual é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS), nos termos da legislação em vigor.

Os ramos de atividade considerados sensíveis pela própria natureza de suas atividades, por causarem impactos sociais, ambientais e climáticos estão descritos no normativo interno ID68, que trata do Gerenciamento de Risco Social, Ambiental e Climático.

10) Conformidade

10.1) Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de risco operacional, de crédito, de mercado, de liquidez e de conformidade deve ter uma visão de fatores de risco social, ambiental e climático para garantir a integração da gestão, não se limitando a estas áreas.

10.2) Crédito

Os procedimentos de concessão de crédito devem conter mecanismos de identificação e avaliação do risco social, ambiental e climático de seus clientes, segundo os critérios mencionados nesta política, de relevância e proporcionalidade.

10.3) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Visando ao alinhamento regulatório e ao resguardo do Banco, seus acionistas, seus colaboradores e clientes, encontra-se formalizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT).

Os colaboradores devem ser treinados dentro das melhores práticas e das normas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer indício de operação suspeita deve ser informado à Área de PLD para as devidas providências.

10.4) Código de Conduta e Lei Anticorrupção

O Conglomerado pauta suas atividades agindo com integridade e honestidade em suas práticas gerenciais e em suas operações comerciais, combatendo a corrupção e o suborno em todas as suas formas, especialmente por meio de seus colaboradores, fornecedores, contratados, agentes e administradores. Desta forma, é vital para o Grupo que cada uma dessas pessoas tenha conhecimento e observe todas as leis nacionais e internacionais anticorrupção e suborno, sobretudo a Lei nº 12.846 de 01/08/2013 ("Lei Anticorrupção").

Com vistas à manutenção de sua reputação e ao cumprimento da Lei Anticorrupção, o Conglomerado instituiu o Instrumento Normativo Código de Conduta.

11) Efetividade da PRSAC

As ações implementadas com vistas a efetividade da PRSAC devem ser monitoradas e avaliadas continuamente para garantir que permaneçam proporcionais ao modelo de negócio, a natureza das operações, a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição, bem como adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, possibilitando o aperfeiçoamento da PRSAC, assim como, da nossa atuação, quando necessário.

12) Disseminação da PRSAC

A PRSAC, bem como as informações e ações realizadas no âmbito da responsabilidade social, ambiental e climática são divulgadas na Intranet corporativa e no site da Instituição, garantindo a disseminação e o acesso a todos os colaboradores e demais partes interessadas às informações relevantes sobre a atuação do Conglomerado.

Adicionalmente, todos os colaboradores devem passar por treinamento sobre os conceitos das questões sociais, ambientais e climáticas, a fim de contribuir ainda mais na disseminação da cultura de boas práticas de sustentabilidade e de riscos. O Conglomerado deve promover a capacitação de seus colaboradores de acordo com as determinações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva e pelos órgãos reguladores.

13) Revisão do Conteúdo do Documento

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática deve ser revisada, no mínimo, a cada 03 (três) anos, pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Diretor de Riscos (responsável pela PRSAC) e do Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

- Oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
- Modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades, ou nos processos da instituição;
- Mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;
- Reorganização societárias significativas;
- Mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactam de forma relevante os negócios da instituição, tanto positiva quanto negativamente; e
- Alterações relevantes para a adequação da PRSAC à dimensão e a relevância da exposição ao risco social, ambiental e climático, para instituição enquadrada como S3.

14) Controle e Guarda das Informações

Toda a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e a implementação de ações com vistas a sua efetividade, bem como das perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos devem ser arquivadas, por 05 (cinco) anos, em diretório de rede corporativo da área de Risco Social, Ambiental e Climático.

15) Divulgação

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, bem como as ações com vistas a sua efetividade e critérios para sua avaliação, devem ser divulgadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da instituição na internet (<https://ri.daycoval.com.br/>)

O relatório GRSAC deve ser divulgado, com periodicidade anual, relativamente a data-base 31 de dezembro, no sítio da instituição na internet, permanecendo pelo período de 05 (cinco) anos, em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio institucional na internet (<https://ri.daycoval.com.br/>).

O Banco Daycoval deve divulgar em seu site de relação com investidores as seguintes informações:

- PRSAC;
- Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC);
- Composição do Comitê Executivo de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- Relatório de Sustentabilidade.